SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 77
RÚBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1 - DO OBJETO

(Alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com fornecimento de motorista e/ou operador, conforme especificação de cada item, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir do levantamento das necessidades encaminhado pelas Secretarias participantes, considerando suas atribuições institucionais, o histórico de utilização dos serviços em exercícios anteriores, os planejamentos setoriais, a previsão das ações, obras e serviços a serem executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a estimativa de demandas extraordinárias decorrentes de situações emergenciais, eventos climáticos, recuperação da infraestrutura pública e demais necessidades supervenientes da Administração Municipal.

2.2. A definição dos quantitativos observou critérios técnicos de planejamento, buscando compatibilizar a capacidade operacional necessária para atendimento das demandas das Secretarias Municipais com a racionalização dos recursos públicos, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação. Dessa forma, os quantitativos estimados representam projeção fundamentada da necessidade administrativa, servindo como parâmetro para estimativa do valor da contratação, planejamento das futuras aquisições e formação dos preços referenciais, sem gerar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza variável, contínua e imprevisível das demandas relacionadas à execução de serviços de infraestrutura, manutenção, conservação e recuperação de bens públicos. A impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de horas de utilização, o período de mobilização dos equipamentos, os locais de execução dos serviços e a frequência das solicitações inviabiliza a realização de contratação com quantitativos previamente fixados, tornando o Registro de Preços a solução mais eficiente para assegurar a disponibilidade dos equipamentos sempre que necessário, em conformidade com as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias participantes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. As especificações técnicas dos caminhões e das máquinas pesadas foram estabelecidas considerando a natureza, complexidade e características dos serviços que serão executados, buscando garantir que os equipamentos possuam capacidade operacional, potência, desempenho, robustez e produtividade compatíveis com atividades como terraplenagem, escavação, compactação, carregamento, movimentação de materiais, recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas, drenagem, transporte de materiais e demais serviços correlatos. As especificações também visam assegurar maior eficiência na execução contratual, redução do tempo de operação, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior durabilidade dos equipamentos utilizados, permitindo a participação do maior número possível de licitantes aptos, sem comprometimento da qualidade mínima necessária para a adequada execução contratual.

2.5. Na definição das características técnicas dos equipamentos foram observados critérios de padronização, desempenho operacional, confiabilidade, segurança, disponibilidade de manutenção e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 78
RÚBRICA

compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Considerando que os equipamentos serão empregados em serviços de elevada exigência operacional, as especificações técnicas estabelecidas buscam assegurar condições adequadas de funcionamento, produtividade e segurança durante toda a execução contratual, minimizando riscos de paralisações decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo custos indiretos com interrupções dos serviços e proporcionando maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais reduzindo riscos de paralisação dos serviços públicos e aumentando a disponibilidade operacional da frota durante toda a execução contratual.

2.7. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo, sendo as futuras contratações realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.8. A metodologia utilizada para definição dos quantitativos e das especificações técnicas observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, previstos nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratação seja suficiente para atender às necessidades operacionais das Secretarias participantes, sem restringir a competitividade do certame e evitando a realização de despesas superiores às efetivamente necessárias.

2.9. As especificações técnicas dos caminhões e máquinas pesadas foram elaboradas com base nas características mínimas indispensáveis à adequada execução dos serviços pretendidos, observando critérios de desempenho, capacidade operacional, segurança, durabilidade, confiabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes, vedada a inclusão de exigências desnecessárias ou que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

GRUPO DE ITENS 01
(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	SEJUV	QNT TOTAL	QNT MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOSVEÍCULOS LEVES E PESADOS:CAVALO MECÂNICO 14 M3, COM PRANCHA 3 EIXOS, DIESEL (1 UNIDADE) CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA PRANCHA, COM GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	720	0	720	0	R$ 339,24	R$ 0,00	R$ 244.252,80
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CARREGADEIRA DE PNEUS, DIESEL (1 UNIDADE) - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG, COM GPS; EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS; OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	800	0	800	0	R$ 333,33	R$ 0,00	R$ 266.664,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 79
RÚBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	SEJUV	QNT TOTAL	QNT MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS 21T (1 UNIDADE) MOTORDIESEL; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP; EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADEMÁXIMA ADMITIDA 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	720	0	720	0	R$ 472,95	R$ 0,00	R$ 340.524,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS MOTONIVELADORA - 125 HP (1 UNIDADE) MOTOR DIESEL; MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M, COM GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR ECOMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	1440	300	1740	0	R$ 536,33	R$ 0,00	R$ 933.214,20
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS TRATOR DE ESTEIRAS, DIESEL (1 UNIDADE) TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3, GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	900	0	900	0	R$ 533,25	R$ 0,00	R$ 479.925,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CAMINHÃO BASCULANTE– CAPACIDADE MÍNIMA: 12 M³ (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL. CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	H/M	1600	0	1600	0	R$ 339,81	R$ 0,00	R$ 543.696,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS CAMINHÃO PIPA 8.000 L (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL; CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	MÊS	1	1	2	12	R$ 9.120,56	R$ 18.241,12	R$ 218.893,44

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 80
RÚBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEINFRA	SEJUV	QNT TOTAL	QNT MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS RETROESCAVADEIRA DE PNEUS (1 UNIDADES) MOTOR DIESEL; RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M, GPS E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 8 (OITO) ANOS E SEGURO CONTRA TERCEIROS. EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUI-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	H/M	2500	0	2500	0	R$ 290,00	R$ 0,00	R$ 725.000,00
9	CAMINHÃO LEVE / SEMILEVE COM CARROCERIA DE MDEIRA TIPO CARGA SECA (1 UNIDADE) CAMINHÃO LEVE OU SEMILEVE (RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO), COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 4.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA TIPO CARGA SECA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 3,80 METROS, DOTADO DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA E DISPOSITIVOS DE AMARRAÇÃO DE CARGA CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	2	0	2	12	R$ 6.420,34	R$ 12.840,68	R$ 154.088,16
10	CAMINHAO TOCO OU TRAÇADO EQUIPADO COM GUINDASTE VEICULAR ARTICULADO (MUNK) (1 UNIDADE) CAMINHÃO TOCO (4X2) OU TRAÇADO (6X4) COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) COMPATIVEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 230CV, EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRAULICO ARTICULADO (MUNCK) COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 10.000KG A 2 METROS, CARROCERIA DE MADEIRA OU AÇO TIPO CARGA SECA. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H/M	300	80	380	0	R$ 321,55	R$ 0,00	R$ 122.189,00
11	ROLO COMPRESSOR VIBRATORIO AUTOPROPELIDO TAMBOR LISO OU PÉ DE CARNEIRO, DIESEL (1 UNIDADE) ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110CV, TAMBOR LISO OU PÉ DE CARNEIRO COM SISTEMA DE VIBRAÇÃO DE ALTA FREQUÊNCIA, CABINE FECHADA OU ABERTA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, INCLUSIVE EQUIPADO COM HORÍMETRO E GPS. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, IDADE MÁXIMA ADMITIDA 5 (CINCO) ANOS, DOCUMENTAÇÃO E LAUDO DE OPACIDADE EM DIA, SEGURO CONTRA TERCEIROS E SEGURO DE CARGA (RCTR-C). EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LO EM NO MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS POR EQUIPAMENTO COM CARACTERISTICA IDÊNTICA; MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBÚSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	H/M	150	0	150	0	R$ 230,03	R$ 0,00	R$ 34.504,50
									R$ 4.062.951,10

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMSC
FL. Nº 81
RÚBRICA

3 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de publicidade, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e mediante autorização da autoridade competente.

3.1.1. Execução regular dos serviços objeto da ata;

3.1.2. Não ter sido aplicada à detentora da ata penalidade que comprometa a continuidade da contratação;

3.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;

3.1.4. Comprovação da permanência da vantajosidade econômica dos preços registrados mediante pesquisa de mercado;

3.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

3.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

3.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

3.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter prazo diverso da vigência da ata, desde que respeitados os limites legais e as condições previstas no edital e no contrato.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para contratação, assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A presente contratação encontra fundamento no planejamento realizado pela Administração, em conformidade com os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificada a necessidade de disponibilização de caminhões e máquinas pesadas para atendimento das demandas das Secretarias participantes, sendo a solução proposta considerada a mais adequada sob os aspectos da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura necessita da disponibilidade de caminhões e máquinas pesadas para execução contínua de serviços de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural, incluindo terraplenagem, recuperação de estradas vicinais, limpeza de terrenos, escavações, drenagem, movimentação de materiais, transporte de insumos, retirada de entulhos, manutenção de vias públicas e demais intervenções necessárias à conservação dos bens públicos. A indisponibilidade desses equipamentos compromete a execução dos serviços essenciais e reduz a capacidade de resposta da Administração às demandas da população.

4.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por sua vez, necessita da locação de caminhões e máquinas pesadas para a preparação, nivelamento, limpeza e adequação de áreas destinadas à implantação, ampliação, reforma e manutenção de equipamentos esportivos, campos, areninhas, quadras e demais espaços públicos voltados à prática esportiva e ao lazer. A utilização desses equipamentos possibilita maior agilidade na execução das obras e serviços, garantindo melhores condições de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades esportivas e de integração social.

4.4. Considerando a diversidade, imprevisibilidade e sazonalidade das demandas das secretarias participantes, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 82
RÚBRICA

Administração, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente apresentada, evitando a ociosidade de equipamentos, reduzindo custos com manutenção de frota própria e proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, eliminando custos decorrentes da aquisição de equipamentos, depreciação patrimonial, manutenção permanente da frota própria e períodos de ociosidade dos equipamentos.

4.5. A contratação dos serviços de caminhões e máquinas pesadas visa assegurar a continuidade das ações administrativas, a melhoria da infraestrutura municipal, o atendimento tempestivo das demandas operacionais e a execução eficiente das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias de Infraestrutura e de Esporte e Juventude, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

4.5.1. A solução adotada mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de frota própria, considerando os elevados custos de investimento inicial, manutenção preventiva e corretiva, depreciação dos bens, armazenamento, reposição de equipamentos e gestão operacional, permitindo à Administração contratar os serviços somente quando efetivamente necessários, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.6. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

4.6.1. No que diz respeito ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Iguatu-Ce, o mesmo se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a lei 14.133/2021, bem como em atendimento à previsão contida no decreto municipal 018/2023, o qual regulamentou a aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito deste município.

4.6.2. O decreto municipal 018/2023 ainda dispôs em seu art. 6° que o Plano de Contratações Anual devidamente consolidado, será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

4.6.3. A futura previsão de despesa foi prevista no PCA de 2026. Caso seja constatada a necessidade de inclusão da presente contratação por Secretaria participante ainda não contemplada no Plano de Contratações Anual, deverá ser promovido o respectivo aditamento ao PCA, mediante justificativa da unidade demandante e autorização da autoridade competente, com posterior publicação da alteração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 018/2023.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A escolha da solução de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas justifica-se por aspectos técnicos, operacionais e econômicos, considerando as demandas das Secretarias participantes, especialmente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para execução de serviços de infraestrutura, manutenção, conservação, terraplenagem, drenagem, transporte de materiais, recuperação de vias, limpeza de áreas públicas e demais atividades de interesse público.

5.2. Sob o aspecto técnico, a locação de caminhões e máquinas pesadas permite à Administração dispor de equipamentos compatíveis com cada tipo de serviço a ser executado, possibilitando a utilização de caminhões basculantes, caminhões-pipa, caminhões munck, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, retroescavadeiras, tratores de esteira, rolos compactadores e demais equipamentos necessários às demandas das secretarias. Além disso, a contratação possibilita a utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Do ponto de vista operacional, a locação proporciona maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo que os equipamentos sejam disponibilizados conforme a necessidade de cada secretaria e de cada serviço a ser executado. Os contratos normalmente contemplam a manutenção preventiva e

DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 83
RÚBRICA

corretiva dos equipamentos, bem como sua substituição quando necessário, reduzindo riscos de paralisações, minimizando custos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços públicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços ainda possibilita contratações parceladas, de acordo com a demanda efetiva, evitando a ociosidade dos equipamentos. Além disso, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva permanece com a contratada, reduzindo riscos operacionais e evitando a interrupção da execução dos serviços públicos.

5.4. Sob a ótica econômica, a locação apresenta-se mais vantajosa do que a aquisição de frota própria, considerando os elevados investimentos necessários para compra dos equipamentos, bem como os custos permanentes com manutenção, reposição de peças, seguros, armazenamento, depreciação, licenciamento e gestão da frota. Com a contratação por demanda, a Administração realiza desembolsos apenas quando houver efetiva necessidade de utilização, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e melhor controle orçamentário, bem como custos relacionados à gestão patrimonial da frota.

5.5. Dessa forma, a locação de caminhões e máquinas pesadas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades das secretarias participantes do Município de Iguatu/CE, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, flexibilidade administrativa e capacidade de resposta às demandas ordinárias e extraordinárias da Administração Pública, inclusive em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ou necessidades supervenientes da Administração.

5.5.1. Foram avaliadas alternativas como a aquisição de frota própria, contratação por demanda específica e execução direta pela Administração. Após análise dos custos de investimento, manutenção, depreciação, disponibilidade operacional, flexibilidade administrativa e necessidade de atendimento contínuo das demandas, concluiu-se que a locação mediante Sistema de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

5.6. A adoção dessa solução assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, contribuindo para a manutenção da infraestrutura urbana e rural, execução de obras e serviços de engenharia, apoio às ações de limpeza pública, transporte de materiais, atendimento às demandas emergenciais e demais atividades indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas municipais, inclusive em situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos ou necessidades supervenientes da Administração.

5.7. Definida a solução mais vantajosa, será promovida a formalização do procedimento licitatório em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos de habilitação, julgamento, execução contratual e fiscalização, garantindo ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.8. Após a conclusão do processo licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, as contratações ocorrerão conforme as necessidades das secretarias participantes, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço e celebração do instrumento contratual ou documento equivalente, quando cabível, observando os quantitativos, especificações técnicas, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos servidores designados.

5.9. Em síntese, a solução proposta está fundamentada em critérios de eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, permitindo que as secretarias participantes, sempre que necessário, de caminhões e máquinas pesadas adequados às suas demandas operacionais. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão das contratações, otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura a execução eficiente das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.10. A solução adotada contempla a disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas em condições adequadas de operação, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o fornecimento de operadores e/ou motoristas quando exigido para cada item, assegurando a execução contínua, eficiente e segura dos serviços contratados.

IGUATU FL. Nº 84 RUBRICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A definição dos requisitos da contratação decorre do planejamento realizado pela Administração e tem por finalidade assegurar que a solução escolhida atenda às necessidades das Secretarias participantes, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução mais adequada às necessidades presentes das Secretarias participantes da Prefeitura de Iguatu, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade, garantindo a adequada execução do objeto, o atendimento ao interesse público e a observância dos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e eficiência.

6.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

6.3.1. Requisitos Legais

6.3.1.1. 6.3.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções do CONTRAN, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, as normas da ABNT aplicáveis, a legislação ambiental pertinente e as demais normas incidentes sobre a operação de caminhões e máquinas pesadas.

6.3.2. Requisitos de Habilitação

6.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

6.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3.2.3. A empresa deverá demonstrar possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto, observadas as exigências estabelecidas no edital, inclusive nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, quando admitidos pela legislação vigente.

6.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação do serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, comprovando a regular e satisfatória execução do objeto.

6.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

6.3.3. Requisitos Técnicos

6.3.3.1. Contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e eficiência na prestação dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, disponibilizando equipamentos em excelente estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente revisados, licenciados (quando aplicável) e aptos à execução dos serviços contratados. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, possuir todos os dispositivos de segurança obrigatórios e estar em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, das normas técnicas da ABNT e demais legislações vigentes relacionadas à operação de máquinas pesadas e veículos de transporte de cargas, de acordo com as especificações constantes de cada item.

6.3.3.2. A contratada deverá comprovar, antes do início da execução contratual, que todos os motoristas e operadores disponibilizados para execução dos serviços possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo ou equipamento a ser conduzido, bem como os treinamentos, cursos, certificações e capacitações exigidos pela legislação trabalhista, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à operação de caminhões e máquinas pesadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 85
RÚBRICA

6.3.3.3. Os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados deverão permanecer em plenas condições de operação durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar imediatamente sua substituição quando houver falha mecânica, manutenção corretiva, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

6.3.3.4. Quando exigido nas especificações de cada item, a contratada deverá disponibilizar motorista e/ou operador devidamente habilitado, capacitado e qualificado para operação dos respectivos equipamentos, observando a legislação de trânsito, as normas de segurança do trabalho e as exigências previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

6.3.4.1. A contratação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas para atender às demandas das Secretarias do Município de Iguatu poderá gerar impactos ambientais inerentes à operação desses equipamentos, especialmente quanto à emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, ao consumo de combustíveis e lubrificantes, à geração de resíduos sólidos (como filtros, pneus, peças e componentes substituídos), bem como à possibilidade de vazamentos de óleos e fluidos hidráulicos durante a operação e manutenção dos equipamentos.

6.3.4.2. Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva periódica, de forma a garantir maior eficiência operacional, reduzir o consumo de combustível, minimizar a emissão de poluentes e evitar vazamentos de óleos, combustíveis e fluidos que possam causar danos ao meio ambiente.

6.3.4.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as manutenções, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais inservíveis, mediante procedimentos de logística reversa e destinação por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sempre que aplicável.

6.3.4.4. Sempre que possível, deverão ser empregados equipamentos com tecnologias que proporcionem maior eficiência energética e menor emissão de poluentes, observando as normas ambientais aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

6.3.4.5. Durante a execução contratual, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais pela contratada, verificando a adequada manutenção dos equipamentos, a prevenção de vazamentos e o correto gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3.4.6. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de combustíveis, lubrificantes e demais insumos, promovendo boas práticas operacionais que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e à legislação vigente aplicável, devidamente licenciados, quando exigível, revisados e aptos à imediata execução dos serviços.

7.2. Os motoristas e operadores disponibilizados pela contratada deverão possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo ou equipamento a ser conduzido, cursos, treinamentos e capacitações exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, devendo a contratada comprovar essa qualificação antes do início da execução contratual e sempre que houver substituição de profissionais.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL Nº 86
RUBRICA

7.3. Os caminhões deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações pertinentes, inclusive tacógrafo, quando sua utilização for legalmente obrigatória.

7.4. A contratada deverá disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando os quantitativos e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no contrato.

7.5. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de limpeza, conservação, funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

7.6. Caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, seguros, tributos, licenciamento, transporte dos equipamentos até o local de execução dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, bem como todos os demais custos decorrentes da execução contratual. Quanto ao fornecimento de combustível, este será de responsabilidade da contratada nos itens remunerados por hora trabalhada e de responsabilidade da contratante nos itens contratados sob o regime de locação mensal, conforme especificado na planilha de quantitativos e no Termo de Referência.

7.7. A Administração poderá alterar, justificadamente, os locais, cronogramas e prioridades de execução dos serviços, de acordo com suas necessidades, comunicando previamente à contratada, sempre que possível, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

7.8. A contratada deverá substituir imediatamente, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando tecnicamente inviável a substituição imediata qualquer caminhão ou máquina pesada que apresente falhas mecânicas, condições inadequadas de funcionamento ou que comprometa a segurança ou a continuidade da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

7.10. A contratada deverá prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, respondendo às demandas técnicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

7.11. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá substituir operador, motorista ou qualquer outro profissional cuja conduta, desempenho técnico ou comportamento seja considerado inadequado para a execução contratual.

7.12. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente aquelas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

7.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Contratante, em perfeitas condições de operação e dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias para sua mobilização e desmobilização.

7.14. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada de forma a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo a contratada providenciar a imediata substituição do equipamento quando necessário.

7.15. A empresa contratada deverá manter atendimento operacional durante toda a execução contratual, indicando responsável técnico ou preposto para atendimento às solicitações da Administração, inclusive para substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, acidentes ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

7.16. Em nenhuma hipótese a contratada poderá vincular o pagamento de salários, encargos trabalhistas, tributos ou quaisquer obrigações de sua responsabilidade aos pagamentos devidos pelo Município de Iguatu/CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SESA
FL. Nº 87

7.17. A contratação de seguro será facultativa, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada todos os danos por todos os prejuízos decorrentes de acidentes, sinistros, danos ao patrimônio público ou privado e danos causados a terceiros.
7.18. Todos os caminhões deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente, enquanto as máquinas pesadas deverão atender integralmente às exigências de segurança operacional previstas nas Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-12 e demais normas aplicáveis.
7.19. Os equipamentos solicitados mediante Ordem de Serviço deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, ou outro prazo estabelecido no instrumento convocatório, no local indicado pela Administração, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação vigente.
7.20. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os documentos de registro e licenciamento dos veículos, quando exigidos pela legislação, bem como comprovar que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados encontram-se em situação regular perante os órgãos competentes, atendendo às especificações deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

7.20. Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do item contratado, mediante autorização da Contratante.
7.20.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, devendo a subcontratada comprovar as mesmas exigências de habilitação constantes no edital.
7.20.2. Considera-se regular a execução do objeto quando os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados forem de propriedade da contratada ou estiverem sob sua legítima posse ou disponibilidade, mediante contrato de locação, leasing, arrendamento mercantil ou outro instrumento jurídico válido, permanecendo o operador ou motorista vinculado contratualmente à empresa contratada.
7.20.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, civil ou de parentesco com a contratada, com o órgão contratante ou com seus agentes públicos, nos termos do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021, e de empresa considerada inabilitada no processo licitatório.
7.20.4. A subcontratação não afasta ou limita a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta como única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, prazos de execução e faturamento, que deverá ocorrer exclusivamente em nome da contratada.

Da Vistoria

7.21. Após o recebimento da Ordem de Serviço e previamente ao início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria nos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados pela contratada, com o objetivo de verificar o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, as condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como a regularidade documental dos veículos, quando aplicável, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes.
7.22. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual os caminhões e máquinas pesadas em condições equivalentes às verificadas na vistoria inicial, facultando-se à Administração realizar novas inspeções sempre que julgar necessário.
7.23. A constatação de irregularidades nas condições de operação dos equipamentos poderá ensejar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 88
RUBRICA

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização contínua por servidores formalmente designados pela Administração, os quais atuarão nas esferas técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, registrando as ocorrências verificadas, avaliando a conformidade da execução contratual, atestando os serviços efetivamente prestados e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto e à eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.7. Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.8. Fiscalização Técnica

8.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SMS
FL. Nº 89
RUBRICA

8.8.7. O fiscal técnico verificará se os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados pela contratada correspondem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, quanto ao tipo, capacidade operacional, potência, estado de conservação, equipamentos obrigatórios de segurança e demais características exigidas para a perfeita execução dos serviços.
8.8.8. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando a disponibilidade operacional dos equipamentos, o cumprimento dos prazos de mobilização, substituição e desmobilização, bem como a produtividade e a qualidade dos serviços executados, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual.
8.8.9. Nos itens contratados por hora trabalhada, o fiscal técnico deverá controlar e atestar as horas efetivamente executadas pelos caminhões e máquinas pesadas, mediante boletins de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro instrumento de controle adotado pela Administração, como condição para a liquidação da despesa.
8.8.10. O fiscal técnico poderá determinar a substituição imediata de qualquer caminhão, máquina pesada, operador ou motorista que apresente desempenho insatisfatório, condições inadequadas de funcionamento, ausência de documentação obrigatória, falhas de segurança ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, sem ônus para a Administração.
8.8.11. O fiscal técnico verificará o cumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observando se estes permanecem em perfeitas condições de funcionamento, segurança e operacionalidade durante toda a vigência contratual.
8.8.12. O fiscal técnico acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada, especialmente quanto à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a manutenção dos equipamentos.

8.9- Fiscalização Administrativa

8.9.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
8.9.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.9.3. O fiscal administrativo poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos relativos ao licenciamento dos veículos, certificados obrigatórios, seguros, documentação dos operadores e motoristas, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais vinculados à execução contratual, bem como outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.10- Gestor do Contrato

8.10.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.10.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
FL. Nº 90
RUBRICA

8.10.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.10.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
8.10.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
8.10.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
8.10.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- A execução dos serviços será objeto de medição e fiscalização pela Administração, estando o pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das condições contratuais, ao atesto do fiscal do contrato e à aceitação dos serviços prestados;
9.2- O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados, dos caminhões e das máquinas pesadas disponibilizados, bem como das medições realizadas, confrontando-as com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Ordem de Serviço. Constatadas irregularidades, poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua correção ou substituição.
9.3- O recebimento dos serviços se fará em duas etapas:
9.3.1- Recebimento Provisório, ocorrerá no momento da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e do início da execução dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento, da documentação, das especificações técnicas e do atendimento à Ordem de Serviço, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente.
9.3.2- Recebimento Definitivo, ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços, da conformidade dos equipamentos disponibilizados e do cumprimento de todas as condições contratuais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.
9.3.3- Caso os caminhões, máquinas pesadas ou os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem falhas que comprometam sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do equipamento ou a correção das irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em prazo inferior quando a situação caracterizar urgência ou risco à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
9.3.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com o regime de execução previsto para cada item constante da planilha de quantitativos, observando os seguintes critérios:
9.3.4.1. Nos itens contratados por **hora trabalhada**, o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de boletins

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI/CE
FL. Nº 91
RUBRICA

de medição, relatórios de operação, diário de obra ou outro documento de controle adotado pela Administração.

9.3.4.2. Nos itens contratados por **locação mensal**, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do caminhão ou da máquina pesada, desde que o equipamento permaneça em perfeitas condições de funcionamento e disponível para utilização durante o período contratado.

9.3.5. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, os boletins de operação, relatórios de execução dos serviços, registros fotográficos, diários de obra, controles de horas trabalhadas, documentos de mobilização dos equipamentos e demais elementos que comprovem a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

9.4. Recebida a Nota Fiscal e após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativamente às medições efetivamente aprovadas. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, contendo obrigatoriamente o número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato (quando houver), da Ordem de Serviço, do lote e do item correspondente, para fins de controle e rastreabilidade da execução contratual.

9.4.1. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nem as horas trabalhadas ou períodos de locação não devidamente atestados pela fiscalização.

9.4.2. O período em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, manutenção corretiva, substituição ou qualquer outra causa imputável à contratada não será considerado para fins de medição e pagamento, salvo quando houver autorização expressa da Administração.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

9.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

9.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

IGUATU COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE FL. Nº 92 RUBRICA

9.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
9.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
9.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
9.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
9.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (**www.licitacaoiguatu.com.br**), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos neste Edital, necessários à habilitação, inclusive aqueles exigidos em legislação específica, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, no modo de disputa **Aberto**, do tipo **menor preço** por "**GRUPO DE ITENS**", desde que o agrupamento dos itens esteja devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, demonstrando a vantagem técnica e econômica para a Administração, onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
10.2.1.1. Qualificação Técnica
a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, consistente na locação de caminhões e/ou máquinas pesadas, com ou sem operador.
b) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 93
RUBRICA

10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a atividade econômica compatível com a prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas;

10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao(a) Pregoeiro(a) nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerão as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência,

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 94
RÚBRICA

apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o documento de identidade do responsável legal;
a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, juntamente com o documento de identidade do responsável legal;
a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, juntamente com o documento de identidade do responsável legal;
a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, juntamente com o documento de identidade do responsável legal.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;
b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 95
RÚBRICA

ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de caminhões e/ou máquinas pesadas, com ou sem disponibilização de operador/motorista, conforme o objeto do grupo licitado.

d.2) A licitante vencedora deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, que os operadores e motoristas disponibilizados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com os veículos/equipamentos que irão operar, bem como capacitação e treinamentos exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d.3) A contratada deverá assegurar que todos os operadores de máquinas pesadas possuam treinamento compatível com as exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-11, NR-12 e NR-18, quando cabíveis, mantendo a documentação comprobatória disponível para apresentação à fiscalização durante toda a execução contratual.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 96
RÚBRICA

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.
Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Oitavo. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, podendo referir-se a contratos concluídos ou em execução, desde que demonstrem de forma inequívoca a aptidão técnica da licitante.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1A presente contratação encontra compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município de Iguatu/CE. Considerando tratar-se de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária será verificada por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente da respectiva unidade gestora.

11.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 97
RÚBRICA

12 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A averiguação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação funcional-programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

13 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

13.1- A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 018/2023 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, por tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo de itens**, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
14.2. O agrupamento dos itens em grupos/lotes foi adotado em razão da compatibilidade operacional entre os equipamentos, da necessidade de gestão integrada da execução contratual, da otimização da fiscalização, da racionalização administrativa e da obtenção de ganhos de escala, sem prejuízo da competitividade do certame, considerando que as empresas atuantes no mercado possuem capacidade para fornecer os equipamentos agrupados.

15 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Inicialmente, é importante informar que o Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, o qual será aplicado pelo município de Iguatu/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, traz de forma expressa em seu texto a possibilidade do agrupamento de itens, como veremos, *"in verbis"*:

> **DECRETO Nº. 11.462, de 31/03/2023:**
> Art. 12 - Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto **por grupo de itens** quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. [Grifo Nosso]

(...)
Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por grupo de itens (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMC
FL. Nº 98
RUBRICA

agrupamento dos itens de cada grupo seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir serviços de locação que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de execução dos serviços ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor (por grupo de itens) como critério, nos seguintes termos:

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Ora, a lei não obriga a Administração Púbica obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por grupo de itens.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único grupo de itens, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo(a) Pregoeiro(a), afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em grupo de itens, desde que, repise-se, referida

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 99
RUBRICA

divisão em grupo de itens se adeque às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por **grupo de itens** mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando as características técnicas e operacionais dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas.

Os grupos foram estruturados reunindo equipamentos de natureza semelhante e frequentemente disponibilizados pelas mesmas empresas do segmento, permitindo que a contratação seja executada por fornecedores com capacidade operacional compatível para atender às demandas da Administração.

O agrupamento também favorece a gestão contratual, reduzindo o número de contratos, de fiscais e de procedimentos administrativos necessários ao acompanhamento da execução, proporcionando maior eficiência na fiscalização, no controle das ordens de serviço, na medição dos serviços executados e no processamento dos pagamentos.

Sob o aspecto operacional, a contratação por grupo possibilita maior integração entre os equipamentos utilizados em uma mesma frente de trabalho, facilitando a mobilização e a substituição de caminhões e máquinas quando necessário, reduzindo o tempo de atendimento das demandas das Secretarias Municipais e evitando atrasos decorrentes da atuação de diversos fornecedores em uma mesma execução.

Além disso, o agrupamento proporciona ganhos de escala às empresas participantes, permitindo melhor composição dos custos operacionais relacionados à mobilização dos equipamentos, transporte, manutenção, disponibilização de operadores e motoristas, logística de atendimento e suporte técnico, refletindo na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que a formação dos grupos observou critérios de similaridade dos serviços, compatibilidade operacional e práticas usuais do mercado, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim racionalização da contratação e maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que a adoção do julgamento pelo critério de **menor preço por grupo de itens** apresenta vantagem técnica e econômica, atendendo ao disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Encaminhar à contratada, por escrito, a Ordem de Serviço contendo a solicitação dos caminhões e máquinas pesadas, os locais de execução, os serviços a serem realizados, os prazos e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

16.1.2. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

16.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

16.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

16.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMIC
FL. Nº 100
PÚBLICA

16.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

16.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos caminhões e máquinas pesadas entregues ou no serviço prestado;

16.1.8. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente quando houver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a cobertura da despesa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.8.1. A Administração deverá decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.9. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo os locais de execução, prazos, quantitativos estimados, horários e demais informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

16.1.10. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

16.1.11. Receber os caminhões e máquinas pesadas, verificando o atendimento às especificações técnicas, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às condições de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos, bem como sua compatibilidade com a Ordem de Serviço, lavrando relatório de vistoria quando necessário.

16.1.12. Utilizar os caminhões e máquinas pesadas exclusivamente na execução de serviços de competência do Município, por intermédio de seus órgãos e entidades, observando as finalidades para as quais cada equipamento foi projetado. Os caminhões serão utilizados para transporte de materiais, insumos, resíduos, ferramentas, equipamentos e demais cargas necessárias à execução dos serviços públicos, enquanto as máquinas pesadas serão empregadas em atividades de terraplenagem, escavação, nivelamento, compactação, carregamento, movimentação de materiais, recuperação de vias e demais serviços correlatos, sempre respeitando os limites operacionais, as especificações técnicas e a capacidade de carga e operação estabelecidas pelo fabricante de cada equipamento.

16.1.13. Os caminhões e máquinas pesadas deverão ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços demandados pelas Secretarias Municipais, observando os horários e cronogramas estabelecidos pela Contratante, preferencialmente no período diurno e em dias úteis, admitindo-se sua utilização em horários noturnos, finais de semana e feriados quando necessária à continuidade dos serviços públicos ou em situações emergenciais, mediante autorização da Administração.

16.1.14. Permitir a operação dos caminhões e máquinas pesadas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, capacitados e autorizados pela contratada, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à condução de veículos e operação de máquinas pesadas;

16.1.15. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

16.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.1.17. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

16.1.18. Não ceder, transferir ou permitir a utilização dos caminhões e máquinas pesadas por terceiros estranhos à execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

16.1.19. Ao término da jornada de trabalho, os caminhões e máquinas pesadas deverão ser recolhidos ao local definido pela Administração ou permanecer no local de execução dos serviços quando houver necessidade operacional, mediante autorização da fiscalização do contrato, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos equipamentos.

16.1.20. Manter controle da utilização dos caminhões e máquinas pesadas, registrando as Ordens de Serviço emitidas, os períodos de utilização, as horas trabalhadas, quando aplicável, e as demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16.1.21. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 101
RUBRICA

16.1.22. Quando do recebimento de notificação de infração de trânsito referente aos caminhões locados, a contratante deverá encaminhá-la imediatamente à contratada para adoção das providências cabíveis, incluindo a identificação do condutor e a apresentação de defesa ou recurso, quando pertinente.
16.1.23. Caberá à contratada promover, dentro dos prazos legais, a identificação do condutor, bem como interpor os recursos administrativos que entender cabíveis em relação às infrações de trânsito decorrentes da atuação de seus motoristas ou operadores.
16.1.24. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus motoristas ou operadores durante a execução contratual, não podendo transferir tais ônus à contratante.
16.1.25. Nos casos de acidentes, sinistros, avarias ou danos envolvendo caminhões e máquinas pesadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo da cobertura securitária eventualmente contratada, a contratada deverá:
16.1.25.1. Comunicar imediatamente à contratante a ocorrência, encaminhando, quando houver, cópia do Boletim de Ocorrência, registros fotográficos, laudos técnicos e demais documentos necessários à apuração dos fatos.
16.1.25.2. Solicitar a realização de perícia pelos órgãos competentes sempre que exigida pela legislação ou quando necessária à apuração das responsabilidades.
16.1.25.3. Quando o sinistro envolver terceiros, providenciar o registro da ocorrência contendo a identificação das partes envolvidas e demais informações pertinentes.
16.1.25.4. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos caminhões, às máquinas pesadas, ao patrimônio público ou privado e a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, imprudência, negligência, imperícia ou qualquer ato praticado por seus motoristas, operadores ou demais empregados durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
16.1.26. Não serão passíveis de ressarcimento pela contratante os custos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, da utilização regular, das manutenções preventivas e corretivas, bem como aqueles inerentes à vida útil dos caminhões e máquinas pesadas, os quais permanecerão sob responsabilidade da contratada.
16.1.27. Ao término da execução dos serviços, os caminhões e máquinas pesadas serão submetidos à vistoria conjunta entre representantes da contratada e da contratante. Constatados danos que ultrapassem o desgaste natural dos equipamentos e cuja responsabilidade seja comprovadamente atribuída à contratante por ato de seus agentes, será elaborado relatório técnico detalhado, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos dos reparos necessários, assegurados à contratante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio antes da definição de eventual ressarcimento.
16.1.28. A contratante deverá atestar as medições dos serviços executados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às horas efetivamente trabalhadas e aos períodos de efetiva disponibilização dos equipamentos, como condição para a liquidação da despesa.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
17.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela contratante;
17.1.2. Cumprir os prazos de mobilização, disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas e de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
IGUATU
FL. Nº 102
RUBRICA

17.1.3. Disponibilizar os caminhões e máquinas pesadas nos locais indicados pela contratante, no Município de Iguatu/CE, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados, quando aplicável, acompanhados dos respectivos motoristas e operadores legalmente habilitados e capacitados para execução dos serviços;

17.1.4. Para os caminhões e máquinas pesadas que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **48 horas**, para manter coerência com o item de recebimento.

17.1.5. Fornecer os caminhões e máquinas pesadas, objeto da locação, fabricados de acordo ano mínimo apontado nas especificações, bem como atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.;

17.1.6. Manter os equipamentos em adequadas condições de limpeza e conservação durante toda a execução contratual.

17.1.7. Responsabilizar-se pela execução imediata e tempestiva de todas as manutenções preventivas e corretivas dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, segurança, desempenho e produtividade durante toda a vigência do contrato.

17.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, componentes, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, fluidos hidráulicos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos caminhões e máquinas pesadas, observando rigorosamente o plano de manutenção recomendado pelo fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

17.1.9. Disponibilizar atendimento operacional para suporte técnico e assistência aos equipamentos durante toda a execução contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, providenciando imediatamente o socorro mecânico, remoção, reboque ou transporte dos caminhões e máquinas pesadas que apresentarem falhas mecânicas, acidentes ou qualquer situação que impeça sua operação, inclusive para substituição imediata do equipamento quando necessário.

17.1.10. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas substitutos com características técnicas iguais ou superiores às dos equipamentos contratados, sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de manutenção preventiva, corretiva, revisões, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade da execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante.

17.1.11. Executar todas as revisões e inspeções periódicas previstas pelo fabricante, incluindo verificação dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de freios, direção, suspensão, pneus, rodagem, implementos e demais componentes dos equipamentos, promovendo as substituições necessárias sempre que constatado desgaste que comprometa a segurança, o desempenho ou a continuidade dos serviços.

17.1.12. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas de trânsito, penalidades administrativas e demais encargos decorrentes de infrações praticadas pelos motoristas e operadores por ela disponibilizados durante a execução contratual.

17.1.12.1. Antes do pagamento da penalidade, a contratada poderá exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante apresentação dos recursos administrativos cabíveis, observados os prazos previstos na legislação de trânsito.

17.1.12.2. A contratada deverá comunicar à contratante toda autuação ou ocorrência envolvendo os caminhões ou equipamentos utilizados na execução dos serviços sempre que o fato puder repercutir na execução contratual.

17.1.12.3. As multas, taxas, despesas com remoção, guincho, estadias e demais encargos decorrentes de infrações ou irregularidades atribuídas aos motoristas, operadores ou à própria contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser transferidas à Administração, inclusive fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos motoristas e operadores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 103
RUBRICA

17.1.13. Assumir todas as despesas inerentes à propriedade, posse, operação e disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, combustíveis (nos itens contratados por hora trabalhada), lubrificantes, pneus, peças, tributos, licenciamentos, seguros, transporte dos equipamentos, salários dos motoristas e operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato, ressalvada a responsabilidade da contratante pelo fornecimento de combustível nos itens contratados sob regime de locação mensal, quando assim previsto no Termo de Referência.
17.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, manter, durante toda a execução contratual, seguro compatível com os riscos da atividade compatível com os riscos da atividade para os caminhões e máquinas pesadas, abrangendo, no mínimo, cobertura contra danos materiais e corporais causados a terceiros, sem qualquer ônus para a contratante.
17.1.15. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, as apólices de seguro dos caminhões e máquinas pesadas, bem como os comprovantes de sua vigência, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que demonstrem a regularidade dos equipamentos perante os órgãos competentes.
17.1.16. Disponibilizar motoristas e operadores devidamente habilitados, qualificados, treinados e capacitados para a condução dos caminhões e operação das máquinas pesadas, observando as categorias de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), certificados de capacitação, cursos obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito, nas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais normas aplicáveis.
17.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício de seus motoristas, operadores e demais empregados envolvidos na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre estes e o Município de Iguatu/CE.
17.1.18. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, qualquer motorista, operador ou empregado cuja conduta, desempenho técnico, qualificação ou comportamento sejam considerados incompatíveis com a adequada execução dos serviços.
17.1.19. Fornecer gratuitamente aos motoristas, operadores e demais empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação, responsabilizando-se pelo treinamento, fiscalização de uso e substituição quando necessário.
17.1.20. Manter durante toda a execução contratual preposto com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas sempre que solicitado pela fiscalização da contratante.
17.1.21. Executar os serviços somente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço emitida pela contratante.
17.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA PMI
FL. Nº 104
RUBRICA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de**:

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

III) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 18.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

18.2.1. Constituem também hipóteses passíveis de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais previstas em lei:

a) não disponibilizar os caminhões, máquinas pesadas, motoristas ou operadores nos prazos estabelecidos;

b) disponibilizar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;

c) deixar de substituir equipamento com defeito no prazo estabelecido;

d) interromper injustificadamente a execução dos serviços;

e) utilizar motoristas ou operadores sem habilitação ou capacitação legal;

f) deixar de realizar as manutenções obrigatórias dos equipamentos;

g) descumprir normas de segurança do trabalho ou de trânsito.

18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021) quando houver garantia contratual;

18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 105
RUBRICA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.14. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias da execução contratual.

19 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui aptidão para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante comprovação de experiência compatível com as características, quantidades e complexidade dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

19.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na locação de caminhões, máquinas pesadas ou equipamentos similares.

19.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

a) identificação do emitente;
b) identificação da empresa executora;
c) descrição dos serviços prestados;
d) período de execução;
e) manifestação expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

19.2.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-SESA
FL. Nº 106
RUBRICA

19.2.4. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá apresentar documentos complementares aptos a comprovar a veracidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, medições, declarações do contratante ou outros documentos equivalentes.
19.3. A empresa vencedora deverá comprovar, antes do início da execução contratual, que dispõe de motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados para a condução dos veículos e operação das máquinas objeto da contratação, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis à operação de máquinas pesadas, bem como das demais normas técnicas pertinentes.
19.3.1. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido.
19.3.2. Os operadores de máquinas pesadas deverão possuir capacitação específica, quando exigida pela legislação vigente, mantendo-se atualizada durante toda a execução contratual.
19.4. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação técnica apresentadas na licitação, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da execução contratual.
19.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a existência e a disponibilidade operacional dos caminhões, máquinas pesadas, equipamentos, operadores e motoristas informados pela contratada, sempre que entender necessário à garantia da adequada execução do objeto.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual, independentemente do cumprimento integral das obrigações remanescentes pelas partes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução contratual.
20.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para a Administração, quando houver insuficiência de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante justificativa fundamentada, a Administração concluir que a manutenção da contratação deixou de atender ao interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
20.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração deverá notificar a contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sempre que possível.
20.1.3. Caso a notificação seja realizada em prazo inferior ao previsto no subitem anterior, a extinção produzirá efeitos após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
20.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
20.2.1. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
20.2.2. A alteração da estrutura societária, da denominação social ou da finalidade da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica para a execução do objeto.
20.2.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o competente termo aditivo, observada a legislação aplicável.
20.3. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
I – levantamento das obrigações contratuais executadas e pendentes;
II – relação dos pagamentos realizados e daqueles eventualmente devidos;
III – apuração das multas, indenizações e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
20.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 107
RUBRICA

20.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à contratação previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

21 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

21.1. As propostas apresentadas deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, observado o disposto no § 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se houver prorrogação expressamente aceita pelo licitante.

Iguatu-Ce, 20 de julho de 2026

Andresa do Nascimento Rolim

Andresa do Nascimento Rolim
Membro da Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Iguatu CE